

Ofício n.º 0001/2019- Licitação

Sabará, 03 de setembro de 2019.

Ao
Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabará/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. Pregoeiro
Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará – MG

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE REGÃO PRESENCIAL
Nº. 040/2019.**

**TIPO: Maior Oferta,
PROCESSO INTERNO Nº 1.796/2019**

Prezado Senhor,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF, e Agência situada na Rua -----, neste ato representada pelo (a) Gerente signatário, tendo tomado conhecimento da publicação do Edital de Pregão Presencial nº 040/2019, vem, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, **IMPUGNAR O EDITAL**, nos termos a seguir expostos.

O edital ora impugnado tem por objeto a *"Contratação de instituição bancária pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta incluindo Regime*

②

Próprio de Previdência, em atendimento a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme constante neste Edital e seus Anexos”.

O edital não foi claro se haverá exclusividade na prestação dos serviços.

No objeto do contrato consta a contratação para processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da administração municipal, direta e indireta, *incluindo Regime Próprio de Previdência.*

A menção ao “Regime Próprio de Previdência” merece ser esclarecida. Seria o pagamento a servidores aposentados e ou pensionistas? Se for, já não estariam incluídos em “servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta?”

Foi mera redundância ou o pagamento a servidores da administração municipal incluindo os de “Regime Próprio de Previdência” significa pagamento a outra categoria?

A permanecer a redundância estará sendo negado o direito à isonomia de tratamento aos licitantes, razão pela qual deve ser esclarecido.

Além disso, constou do edital:

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2 Ter agência instalada no Município de Sabará, além de providenciar estudos para implantação de postos de atendimento nos Bairros General Carneiro e Ravena, regiões populosas e afastadas do centro.

A forma de apresentação desse estudo de implantação deve esclarecida.

Portanto, antes da entrega das propostas é necessário que se esclareça a expressão “providenciar estudos para implantação de postos de atendimento”, sob pena de prejuízo à transparência que deve nortear os procedimentos licitatórios.

Constou ainda:



3.4 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email licitação@sabará.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.”

3.5.2 A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, e será divulgada no site desta prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

A incoerência entre os prazos previstos nos subitens 3.4 e 3.5.2 pode causar prejuízo aos licitantes, pois no caso de o edital ser impugnado até o 2º dia útil que anteceder à abertura das propostas, o Pregoeiro poderá valer-se do prazo previsto no item 3.52 e somente apresentar sua decisão após a mencionada abertura?

Portanto, os prazos previstos precisam ser compatíveis entre si.

Também está previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea “i” do contrato:

i) – Realizar a prova de vida anualmente para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do MUNICÍPIO.

Não consta do edital a forma de cumprimento da obrigação, tampouco a responsabilidade pelos custos da previdência.

De que forma ocorrerá a prova de vida? Na instituição financeira? Na residência do servidor/pensionista? Como ficam os custos com a produção dessa prova?

O referido edital viola as disposições da lei 8.666/93, conforme restará a seguir demonstrado:

A Lei nº 8.666/93 prevê expressamente que:



Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

(...)

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

De início é de se observar que o edital ora impugnado, **não contém o prazo para assinatura do contrato embora preveja, em seu item 14.1 a aplicação de penalidade em razão da não assinatura do contrato no "prazo estabelecido pelo CONTRATANTE"**. Há, portanto gravíssima e insanável infração à lei.

Não bastassem as violações acima indicadas, o edital impugnado afronta também a exigência constitucional de equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme restará a seguir demonstrado:

O edital exige o pagamento de contrapartida financeira e prevê um prazo de contratação de 5 (cinco) anos. Por óbvio, as instituições financeiras formularão suas propostas com base na expectativa de retorno financeiro do contrato durante todo o seu prazo de vigência.

Ocorre que, ao tratar da rescisão contratual, a minuta contratual anexa ao edital não prevê o ressarcimento proporcional dos valores em caso de rescisão a que o Município der causa.

A ausência de tal previsão viola o artigo 79, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, além de não atender à exigência constitucional de que o contrato administrado seja equilibrado, do

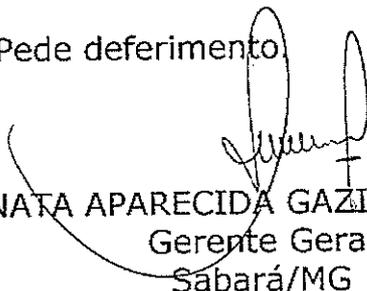
ponto de vista econômico-financeiro, desde sua celebração, e assim permaneça durante todo o seu desenvolvimento.

É importante destacar que o desembolso exigido pelo Município corresponde, para a instituição financeira contratada, a um investimento necessário à prestação dos serviços. Desta forma, é imprescindível que haja previsão expressa de restituição proporcional dos valores nos casos em que o Município der causa à rescisão contratual, por quaisquer dos motivos previstos na lei. Entendimento contrário implicaria em enriquecimento ilícito do Município, o que não é admitido pelo Direito Pátrio.

Á vista de todo exposto, a CAIXA requer seja acolhida a presente impugnação para que seja expedido anulado o edital ora impugnado com a expedição de outro, se for o caso, prevendo e esclarecendo:

- a - se haverá ou não exclusividade na prestação do serviço.
- b - o Regime Próprio de Previdência,
- c - A incoerência entre os prazos,
- d - como se dará a prova de vida
- e - o prazo para assinatura do contrato
- f - ressarcimento proporcional dos valores em caso de rescisão por culpa do Município.

Pede deferimento.


RENATA APARECIDA GAZIRE DA SILVA
Gerente Geral
Sabará/MG

RENATA APARECIDA GAZIRE DA SILVA
Gerente Geral
Matrícula CO75537-1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL